



CONCURSO PÚBLICO N.º 86/2026/DICP – Aquisição de serviços de coordenação, implementação, acompanhamento técnico, monitorização, capacitação e expansão do projeto “Comboio de Bicicletas”, em regime de fornecimento contínuo

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de coordenação, implementação, acompanhamento técnico, monitorização, capacitação e expansão do projeto “Comboio de Bicicletas”**, em regime de fornecimento contínuo, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** é de **€ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Dirigente da Divisão de Mobilidade e Transportes, enquanto Gestor de Contrato.

**Cláusula 5.ª | Duração do contrato**

Fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar, com início no dia seguinte à data da sua assinatura, tendo duração máxima de três anos letivos, não podendo ir além de 31 de julho de 2029

Capítulo II - Obrigações contratuais**Secção I | Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I | Disposições gerais****Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços objeto do contrato em conformidade com o presente Caderno de Encargos, com a proposta adjudicada e com as orientações transmitidas pelo Gestor do Contrato;
- b) Demonstrar experiência mínima de dois anos na implementação e coordenação de projetos de mobilidade ativa, mobilidade escolar, educação para a mobilidade ou iniciativas de natureza equivalente;
- c) Assegurar a coordenação técnica e operacional do projeto durante todo o período de execução do contrato, garantindo a continuidade do funcionamento das linhas de Comboio de Bicicletas;
- d) Proceder à inscrição e gestão dos participantes, através de plataforma ou formulário físico ou digital adequado, assegurando a recolha e gestão de toda a documentação necessária;
- e) Definir, validar e atualizar os percursos das linhas, com base em critérios de segurança rodoviária, acessibilidade, adequação territorial e número de participantes;
- f) Confirmar, com a antecedência mínima de 24 horas, a realização dos percursos programados, informando os participantes de quaisquer alterações ou cancelamentos;
- g) Garantir a segurança dos participantes durante todas as atividades, assegurando a realização das ações de sensibilização necessárias, a disponibilização dos equipamentos de proteção e a verificação da sua correta utilização;
- h) Assegurar a coordenação dos percursos através de monitores qualificados, em número adequado ao número de participantes e às características de cada percurso;
- i) Realizar sessões de apresentação, sensibilização e capacitação dirigidas aos alunos, encarregados de educação, estabelecimentos de ensino e demais intervenientes da comunidade educativa;
- j) Registar toda a informação relativa à execução do projeto, assegurando a recolha, tratamento e atualização dos dados necessários ao acompanhamento e avaliação da iniciativa;
- k) Elaborar e apresentar os relatórios de execução previstos no presente Caderno de Encargos, incluindo os respetivos elementos de evidência, designadamente datas de realização, linhas abrangidas, número de participantes, quilómetros percorridos, ações desenvolvidas, ocorrências verificadas e propostas de melhoria;
- l) Designar um coordenador responsável pela execução do contrato, que assegure a interlocução permanente com o Município de Leiria e comunique qualquer alteração dessa designação;
- m) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato, bem como as orientações emitidas pelo Município de Leiria;
- n) Solicitar, anualmente, o certificado de registo criminal de todos os trabalhadores que exerçam funções com contacto regular com menores, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual, mantendo disponível a respetiva evidência para efeitos de fiscalização;
- o) Manter inalteradas as condições técnicas da prestação dos serviços, salvo autorização expressa do Município de Leiria;
- p) Não ceder a posição contratual, nem subcontratar a execução dos serviços, total ou parcialmente, sem autorização prévia do Município de Leiria, nos termos legalmente aplicáveis;
- q) Prestar, de forma completa, correta e atempada, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município de Leiria, respondendo aos respetivos pedidos no prazo máximo de cinco dias úteis, ou comunicando fundamentadamente a impossibilidade do seu cumprimento e propondo prazo alternativo;



r) Comunicar imediatamente ao Município de Leiria qualquer facto suscetível de afetar a execução do contrato, designadamente alterações da denominação social, representantes legais, situação jurídica, situação comercial ou quaisquer circunstâncias que possam comprometer o regular cumprimento das obrigações assumidas;

s) Comunicar, com a maior antecedência possível, qualquer circunstância que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, propondo, sempre que adequado, medidas destinadas a minimizar os respetivos impactos;

t) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável, bem como as demais disposições legais decorrentes da execução do contrato.

2. O adjudicatário é responsável por afetar à execução do contrato todos os recursos humanos, técnicos, materiais, logísticos e informáticos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não podendo invocar a insuficiência desses meios para justificar atrasos, incumprimentos ou deficiências na prestação dos serviços.

3. Todos os encargos decorrentes da organização, gestão, coordenação, recursos humanos, equipamentos, seguros, comunicações, deslocações e demais meios necessários à execução do contrato consideram-se incluídos no preço contratual, não sendo devidos quaisquer pagamentos adicionais pelo Município de Leiria.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4 - A lista de preços unitários referida no n.º 1 organiza-se por ano letivo, correspondendo o campo "quantidade" às três prestações iguais pagas em cada ano letivo (Cláusula 9.ª) e o preço unitário ao valor de cada uma dessas prestações, por rubrica.

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o disposto na Parte II – Cláusulas Técnicas, da seguinte forma:

- A prestação de serviços será faturada em três prestações por cada ano letivo, correspondendo cada prestação aos serviços efetivamente prestados em cada período letivo. A respetiva fatura apenas poderá ser emitida após o termo do período letivo a que respeita, de acordo com o calendário escolar aplicável aos



estabelecimentos de ensino abrangidos pelo contrato, atualmente estabelecido pelo Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho, na sua redação atual, ou pelo diploma que lhe suceda.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do respetivo compromisso, da seguinte forma:

01.01.2026 a	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
31.12.2026 (*)	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na cláusula anterior e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na prestação dos serviços [Cláusula 1.ª da Parte II]: €30,00, por cada dia de atraso, da responsabilidade do prestador do serviço;
- b) 200,00€, por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.^a | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 14.^a | **Proteção de dados pessoais**

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais



obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;

b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;

c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 17.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo ao Município o direito de regresso das quantias que tiver pagado ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto da prestação de serviços

1- O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de coordenação, implementação, operação, acompanhamento técnico, monitorização e expansão da rede de Comboios de Bicicletas do Município de Leiria, durante o período de vigência do contrato.

	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.
2026/2027 (3 linhas de comboio de bicicletas)	Estudo e Atualização de Percursos — levantamento técnico e definição/atualização dos itinerários das linhas ativas nesse ano	período escolar	3
	Lançamento e Capacitação — Ações de lançamento, comunicação, inscrições, seguros e formação de maquinistas, por linha ativa nesse ano	período escolar	3
	Coordenação, Gestão e Operação de Comboios — operação semanal e coordenação trimestral das circulações, por linha ativa nesse ano	período escolar	3
	Processamento de Resultados e Avaliação — cálculo de indicadores, inquéritos e propostas de melhoria, por linha ativa nesse ano	período escolar	3
2027/2028 (4 linhas de comboio de bicicletas)	Estudo e Atualização de Percursos — levantamento técnico e definição/atualização dos itinerários das linhas ativas nesse ano	período escolar	3
	Lançamento e Capacitação — Ações de lançamento, comunicação, inscrições, seguros e formação de maquinistas, por linha ativa nesse ano	período escolar	3
	Coordenação, Gestão e Operação de Comboios — operação semanal e coordenação trimestral das circulações, por linha ativa nesse ano	período escolar	3
	Processamento de Resultados e Avaliação — cálculo de indicadores, inquéritos e propostas de melhoria, por linha ativa nesse ano	período escolar	3
2028/2029 (5 linhas de comboio de bicicletas)	Estudo e Atualização de Percursos — levantamento técnico e definição/atualização dos itinerários das linhas ativas nesse ano	período escolar	3
	Lançamento e Capacitação — Ações de lançamento, comunicação, inscrições, seguros e formação de maquinistas, por linha ativa nesse ano	período escolar	3
	Coordenação, Gestão e Operação de Comboios — operação semanal e coordenação trimestral das circulações, por linha ativa nesse ano	período escolar	3
	Processamento de Resultados e Avaliação — cálculo de indicadores, inquéritos e propostas de melhoria, por linha ativa nesse ano	período escolar	3

2- A prestação de serviços insere-se na promoção da mobilidade escolar ativa, através da utilização da bicicleta nas deslocações casa-escola, compreendendo a operação das três linhas de Comboios de Bicicletas previstas para o primeiro ano de execução do contrato e a implementação faseada de duas novas linhas.

3- No termo do contrato deverão encontrar-se implementadas e em funcionamento cinco linhas de Comboios de Bicicletas, salvo decisão fundamentada do Município em sentido diverso.

4- A implementação da rede de Comboios de Bicicletas será desenvolvida de forma faseada, nos seguintes termos:

- a) No primeiro ano de execução do contrato, serão asseguradas as linhas de Leiria, Caranguejeira e Parceiros;
- b) No segundo ano de execução do contrato, será promovida a implementação de duas novas linhas, privilegiando uma zona periurbana e uma zona rural do concelho, cujos percursos, estabelecimentos de ensino abrangidos e condições de funcionamento serão definidos pelo Município, em articulação com o cocontratante, ficando a respetiva implementação dependente da validação e do envolvimento dos estabelecimentos de ensino e da comunidade educativa, bem como da verificação da respetiva viabilidade técnica e operacional;
- c) No terceiro ano de execução do contrato, deverão ser asseguradas a coordenação, operação, acompanhamento técnico e monitorização das cinco linhas em funcionamento, promovendo-se a sua consolidação, avaliação e otimização, em função da experiência adquirida e das orientações do Município.

Cláusula 2.ª | **Âmbito da prestação de serviços**

O adjudicatário obriga-se a assegurar, designadamente:

- a) O estudo técnico dos percursos;
- b) A identificação das condições de segurança e acessibilidade;
- c) A definição dos itinerários;
- d) A articulação com os estabelecimentos de ensino e restantes entidades envolvidas;
- e) A preparação e implementação das linhas;
- f) A coordenação técnica e operacional do projeto;
- g) A liderança semanal dos Comboios de Bicicletas;
- h) A gestão das inscrições dos participantes;
- i) A comunicação permanente com encarregados de educação e escolas;
- j) A monitorização técnica da execução;
- k) A avaliação dos resultados;
- l) A apresentação de propostas de melhoria e expansão do projeto.

Cláusula 3.ª | **Planeamento da execução**

1- A execução do contrato desenvolve-se de forma faseada, acompanhando o calendário escolar. – **ANEXO I**

2- Durante o primeiro ano letivo (2026/2027) serão asseguradas:

- a) A continuidade das três linhas existentes;
- b) A atualização dos respetivos percursos;
- c) As ações de lançamento e capacitação;
- d) A operação semanal;
- e) A monitorização;
- f) A avaliação dos resultados.

3- Durante o segundo ano letivo (2027/2028):

- a) Mantêm-se as três linhas existentes;
- b) É implementada uma quarta linha;
- c) Procede-se à respetiva capacitação;



d) É assegurada a operação das quatro linhas.

4- Durante o terceiro ano letivo (2028/2029):

a) Mantêm-se as quatro linhas em funcionamento;

b) É implementada uma quinta linha;

c) É assegurada a operação das cinco linhas.

5- O Município pode alterar a localização das novas linhas sempre que razões de interesse público ou necessidades da comunidade escolar o justifiquem.

Cláusula 4.ª | **Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário obriga-se a:

a) Executar os serviços em conformidade com o presente Caderno de Encargos;

b) Garantir a continuidade da operação durante todo o período contratual;

c) Assegurar a coordenação permanente das linhas;

d) Confirmar os percursos com os participantes até 24 horas antes da respetiva realização;

e) Reagendar percursos cancelados sempre que tal seja possível;

f) Garantir que cada percurso apenas se realiza com um mínimo de três participantes, salvo autorização do Gestor do Contrato;

g) Desenvolver ações de sensibilização junto da comunidade educativa;

h) Gerir todas as inscrições;

i) Assegurar a comunicação permanente com encarregados de educação e escolas;

j) Apresentar propostas de melhoria da rede;

k) Cumprir integralmente a legislação aplicável.

Cláusula 6.ª | **Equipa técnica**

1- O adjudicatário deve afetar à execução do contrato uma equipa técnica adequada.

2- A equipa deverá integrar, pelo menos:

a) Um coordenador do projeto;

b) Monitores em número suficiente para assegurar o funcionamento das linhas;

c) Elementos de substituição.

3- Todos os elementos deverão possuir formação adequada em:

a) Segurança rodoviária;

b) Primeiros socorros;

c) Acompanhamento de crianças;

d) Utilização segura da bicicleta.

4- O adjudicatário apresentará previamente ao início do contrato os certificados de registo criminal legalmente exigidos para todos os elementos com contacto direto com menores.

Cláusula 7.ª | **Seguros**

1- O adjudicatário deverá manter durante toda a execução do contrato:

a) Seguro de responsabilidade civil;

b) Seguro de acidentes pessoais dos participantes;

c) Demais seguros legalmente exigíveis.

2- Os comprovativos deverão ser entregues antes do início da execução.

**Cláusula 8.ª | Monitorização**

1- A execução do contrato será objeto de acompanhamento permanente.

2- O adjudicatário deverá recolher informação relativa a:

- a) Participantes;
- b) Percursos realizados;
- c) Quilómetros percorridos;
- d) Ocorrências;
- e) Taxa de participação;
- f) Condições de segurança.

Cláusula 9.ª | Relatórios

1 - O Adjudicatário deverá elaborar e apresentar ao Município os seguintes relatórios de acompanhamento da execução do contrato:

- a) Relatórios trimestrais, a apresentar no prazo máximo de 30 dias após o termo de cada trimestre;
- b) Relatório anual, a apresentar no prazo máximo de 30 dias após o termo de cada ano de execução do contrato.
 - 1. Os relatórios deverão permitir o acompanhamento da execução do serviço e conter, designadamente, a informação prevista no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos – Conteúdo Mínimo dos Relatórios.
 - 2. Os relatórios deverão apresentar a informação de forma clara, objetiva e sistematizada, permitindo a análise da evolução da prestação do serviço, a identificação de eventuais desvios e das medidas corretivas adotadas ou propostas.
 - 3. Sempre que solicitado pelo Município, o Adjudicatário deverá prestar os esclarecimentos e facultar os elementos adicionais necessários à validação da informação constante dos relatórios.

Cláusula 10.ª | Indicadores de Desempenho

- 1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento e avaliação com base nos Indicadores de Desempenho – KPI definidos no Anexo III ao presente Caderno de Encargos.
- 2. Os KPI deverão ser apurados pelo Adjudicatário com a periodicidade e de acordo com as metodologias, critérios e valores de referência definidos no referido **ANEXO III**.
- 3. Os resultados dos KPI deverão ser integrados nos relatórios previstos na cláusula anterior, permitindo avaliar o nível de desempenho e a qualidade da prestação do serviço.
- 4. Sempre que se verifique o incumprimento dos níveis de desempenho estabelecidos, o Adjudicatário deverá identificar as respetivas causas e apresentar as medidas corretivas adotadas ou propostas, sem prejuízo das demais consequências previstas no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável.



ANEXO I

Planeamento da execução por ano letivo

	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.	MONITORIZAÇÃO
2026/2027 (3 linhas de comboio de bicicletas)	Estudo e Atualização de Percursos — levantamento técnico e definição/atualização dos itinerários das linhas ativas nesse ano	período escolar	3	Entrega do Draft de Plano das atividades a desenvolver, sujeito a aprovação, para subsequente implementação das ações propostas segundo a calendarização aprovada
	Lançamento e Capacitação — Ações de lançamento, comunicação, inscrições, seguros e formação de maquinistas, por linha ativa nesse ano	período escolar	3	Implementação das ações propostas segundo a calendarização aprovada
	Coordenação, Gestão e Operação de Comboios — operação semanal e coordenação trimestral das circulações, por linha ativa nesse ano	período escolar	3	Execução e acompanhamento das circulações dos comboios de bicicletas nas linhas escolares aprovadas, de acordo com a programação definida, com registo das circulações realizadas, participantes, ocorrências e demais indicadores relevantes para a monitorização do serviço
	Processamento de Resultados e Avaliação — cálculo de indicadores, inquéritos e propostas de melhoria, por linha ativa nesse ano	período escolar	3	Entrega do Draft de Plano das atividades a desenvolver, sujeito a aprovação, para subsequente implementação das ações propostas segundo a calendarização aprovada
2027/2028 (4 linhas de comboio de bicicletas)	Estudo e Atualização de Percursos — levantamento técnico e definição/atualização dos itinerários das linhas ativas nesse ano	período escolar	3	Entrega do Draft de Plano das atividades a desenvolver, sujeito a aprovação, para subsequente implementação das ações propostas segundo a calendarização aprovada
	Lançamento e Capacitação — Ações de lançamento, comunicação, inscrições, seguros e formação de maquinistas, por linha ativa nesse ano	período escolar	3	Implementação das ações propostas segundo a calendarização aprovada
	Coordenação, Gestão e Operação de Comboios — operação semanal e coordenação trimestral das circulações, por linha ativa nesse ano	período escolar	3	Execução e acompanhamento das circulações dos comboios de bicicletas nas linhas escolares aprovadas, de acordo com a programação definida, com registo das circulações realizadas, participantes, ocorrências e demais indicadores relevantes para a monitorização do serviço
	Processamento de Resultados e Avaliação — cálculo de indicadores, inquéritos e propostas de melhoria, por linha ativa nesse ano	período escolar	3	Entrega do Draft de Plano das atividades a desenvolver, sujeito a aprovação, para subsequente implementação das ações propostas segundo a calendarização aprovada
2028/2029 (5 linhas de comboio de bicicletas)	Estudo e Atualização de Percursos — levantamento técnico e definição/atualização dos itinerários das linhas ativas nesse ano	período escolar	3	Entrega do Draft de Plano das atividades a desenvolver, sujeito a aprovação, para subsequente implementação das ações propostas segundo a calendarização aprovada



Lançamento e Capacitação – Ações de lançamento, comunicação, inscrições, seguros e formação de maquinistas, por linha ativa nesse ano	período escolar	3	Implementação das ações propostas segundo a calendarização aprovada
Coordenação, Gestão e Operação de Comboios – operação semanal e coordenação trimestral das circulações, por linha ativa nesse ano	período escolar	3	Execução e acompanhamento das circulações dos comboios de bicicletas nas linhas escolares aprovadas, de acordo com a programação definida, com registo das circulações realizadas, participantes, ocorrências e demais indicadores relevantes para a monitorização do serviço
Processamento de Resultados e Avaliação – cálculo de indicadores, inquéritos e propostas de melhoria, por linha ativa nesse ano	período escolar	3	Entrega do Draft de Plano das atividades a desenvolver, sujeito a aprovação, para subsequente implementação das ações propostas segundo a calendarização aprovada



ANEXO II

Conteúdo mínimo dos relatórios

1- Cada relatório deverá incluir, no mínimo:

- a) atividades desenvolvidas;
- b) linhas em funcionamento;
- c) número de participantes inscritos;
- d) número médio de participantes por percurso;
- e) número de percursos realizados e cancelados;
- f) quilómetros percorridos;
- g) ocorrências verificadas;
- h) medidas corretivas adotadas;
- i) avaliação da execução;
- j) propostas de melhoria;
- k) registo fotográfico, quando aplicável.

**ANEXO III**

Indicadores de desempenho (KPI)

Indicador	Unidade	Periodicidade
Linhas em funcionamento	n.º	Trimestral
Participantes inscritos	n.º	Trimestral
Participantes por percurso	Média	Trimestral
Percursos realizados	n.º	Trimestral
Taxa de realização dos percursos	%	Trimestral
Percursos cancelados	n.º	Trimestral
Quilómetros percorridos	km	Trimestral
Ações de sensibilização	n.º	Anual
Ocorrências de segurança	n.º	Trimestral
Grau de satisfação dos participantes	%	Anual
Propostas de melhoria implementadas	n.º	Anual

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,